



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER PRELIMINAR DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO AO PROJETO DE LEI Nº 2.402, DE 2023

PROJETO DE LEI Nº 2.402, DE 2023

Dispõe sobre a transformação de cargos efetivos em cargos em comissão e funções de confiança no Quadro de Pessoal do Ministério Público da União.

Autor: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Deputado Luiz Carlos Hauly

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.402/2023 é de iniciativa do Procurador-Geral da República e propõe a “transformação de 360 (trezentos e sessenta) cargos de analista e de 200 (duzentos) cargos de técnico d Ministério Público da União em cargos em comissão e funções de confiança” e outras medidas complementares.

Em Despacho de 13/6/2023, o Projeto de Lei nº 2.402/2023 foi distribuído para apreciação conclusiva das seguintes Comissões: **a)** de Trabalho e Serviço Público (mérito); **b)** de Finanças e Tributação - CFT, para verificação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 do Regimento Interno); **c)** de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, para análise de mérito e exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (mérito e art. 54 do Regimento Interno).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Deputado André Fufuca e outros protocolaram, em 14/6/2023, o requerimento de urgência nº 1944/2023, nos termos do art. 155 do Regimento Interno. Agora, depois de aprovado o requerimento de urgência citado, o Projeto de Lei nº 2.402/2023 passa a ser apreciado diretamente pelo Plenário desta Casa Legislativa.

II. VOTO DO RELATOR

II.1 Exame de Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

A análise da adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.402/2023 deve ser realizada à luz da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), da Lei nº 13.971, de 27/12/2019 (Plano Plurianual – PPA) e da Lei nº 14.436, de 9/8/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e da Lei Orçamentária Anual.

Nesse contexto, consideramos o Projeto de Lei nº 2.402/2023 **compatível** com a Constituição Federal e com a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Também consideramos o Projeto de Lei nº 2.402/2023 adequado com a Lei nº 13.971, de 27/12/2019 (Plano Plurianual – PPA), a Lei nº 14.436, de 9/8/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e a Lei Orçamentária Anual, pois, conforme análise de impacto orçamentário realizada, as medidas previstas ocasionarão diminuição das despesas, no valor de aproximadamente R\$ 96.940,00 (noventa e seis mil novecentos e quarenta reais).

II.2 Exame de Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, constatamos que o Projeto de Lei nº 2.402/2023 se encontra em perfeita regularidade. O projeto de lei em questão tem como objeto tema concernente à transformação de cargos efetivos em cargos em comissão e funções de confiança no Quadro de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pessoal do Ministério Público da União, matéria de competência legislativa da União e de iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 48, X, e do art. 127, § 2º, da Constituição da República. Em consonância com esses mesmos dispositivos constitucionais, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de projeto de lei ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para disciplina do assunto.

No que se refere à análise da constitucionalidade material, não vislumbramos no o Projeto de Lei nº 2.402/2023 qualquer violação aos princípios e normas inscritos na Lei Maior. A transformação de cargos e a adequação dos quadros funcionais do Ministério Público da União à realidade e às necessidades de suas atribuições está em perfeita consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da celeridade processual, possibilitando o desempenho das funções institucionais previstas no art. 129 da Constituição Federal.

Por último, não vislumbramos no Projeto de Lei nº 2.402/2023 violações à juridicidade e à técnica legislativa, pois a Proposição examinada inova no ordenamento jurídico, observa o princípio da generalidade normativa, respeita os princípios gerais do direito e está em conformidade com as regras constantes na Lei Complementar nº 95, de 26/2/1998. Observamos, apenas, que deve ser inserido o preâmbulo da matéria, com o seguinte texto: “O Congresso Nacional decreta:”. Tal ajuste, todavia, não demanda emenda e poderá ser feita a correção no momento da redação final da proposição.

II.3 Análise de Mérito

O Projeto de Lei nº 2.402/2023 realiza a “transformação de 360 (trezentos e sessenta) cargos de analista e de 200 (duzentos) cargos de técnico do Ministério Público da União em cargos em comissão e funções de confiança”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Conforme previsto no Anexo do Projeto de Lei nº 2.402/2023, os cargos efetivos citados serão transformados em 20 (vinte) CC-7, 60 (sessenta) CC-5, 100 (cem) CC-4, 500 (quinhentos) CC-2, 420 (quatrocentos e vinte) CC-1 e 100 (cem) FC-2. Depois serão destinados para o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Trabalho, condicionando-se o primeiro provimento à expressa autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias e à existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as respectivas despesas.

O Procurador-Geral da República argumenta, na justificação do Projeto de Lei nº 2.402/2023, que tais medidas são indispensáveis para adequar a estrutura de pessoal do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho às necessidades relacionadas às suas atividades finalísticas.

Consta, no Projeto de Lei nº 2.402/2023, a inclusão dos §§ 3º e 4º no art. 22 da Lei nº 13.316, de 20/7/2016, que autorizam o Procurador-Geral da República: iii.1) a transformar cargos de provimento efetivo vagos em cargos em comissão, desde que não implique aumento de despesa; iii.2) a aumentar o nível das funções de confiança e dos cargos em comissão do quadro de pessoal do Ministério Público da União, desde que o aumento da despesa atenda à forma de provimento inicial prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

O Procurador-Geral da República alega, na justificação do Projeto de Lei nº 2.402/2023, que a inclusão dos §§ 3º e 4º no art. 22 da Lei nº 13.316, de 20/7/2016, objetiva compatibilizá-lo à Lei de Diretrizes Orçamentárias, evitando interpretações que dificultem o provimento de novos cargos em comissão.

No geral, considero meritório o Projeto de Lei nº 2.402/2023, pois, em conformidade com o princípio da eficiência, realiza adequações na estrutura de cargos do Ministério Público da União de acordo com as novas necessidades de pessoal decorrentes, por exemplo, da criação de novas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

unidades para atender a região amazônica, de novos ofícios especiais e da recém-criada Procuradoria Regional da República da 6ª Região (Lei nº 14.290, de 3/1/2022), possibilitando o desempenho das funções institucionais previstas no art. 129 da Constituição Federal.

II.4 Conclusão do Voto

Em razão do exposto, concluímos nosso voto da seguinte forma: **(i)** pela Comissão de Administração e Serviço Público, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.402, de 2023; **(ii)** pela Comissão de Finanças e Tributação, votamos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.402, de 2023; e **(iii)** pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.920, de 2023.

Sala das Sessões, em de junho de 2023.

Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**

Relator

2023-10104





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 20/06/2023 20:07:45.280 - PLEN
PRLP 1 => PL 2402/2023

PRLP n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Hauly
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236172853100>



* CD 236172853100 *